CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 041941/07
PLL Nº 122/07

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui, no Município de Porto Alegre, o Protocolo para a Promoção do Planejamento Familiar, determina a forma de sua efetivação e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) .

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incisos II e III).

Consoante se infere dos preceitos legais antes mencionados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

De ressalvar, apenas, que o conteúdo normativo do artigo 4º, do projeto de lei, por consubstanciar imposição de obrigação ao Poder Executivo, s.m.j. , atrai violação ao princípio da independência dos poderes.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 2 de agosto de 2.007.